



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Às Licitantes Habilitadas

Assunto: CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROPOSTAS

Processo Administrativo: 2023.06.05.0005

Prezadas Licitantes,

Em virtude do processo licitatório Concorrência Pública Nº 001/2023, e após análise minuciosa das propostas apresentadas, identificamos alguns erros que levaram à desclassificação de suas respectivas propostas.

Diante disso, considerando o princípio da isonomia e visando assegurar a ampla participação, esta Comissão de Licitação convoca as empresas PAVISERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA, TEMPSTAR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, B B COSTA NETO LTDA e a BARA CONSTRUÇÕES LTDA a apresentarem novas propostas, corrigindo os erros que ensejaram a desclassificação anterior.

O prazo para a apresentação das novas propostas é de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de recebimento desta convocação. Ressaltamos a importância da observância rigorosa deste prazo, sendo que propostas recebidas após o término do prazo não serão consideradas.

Tal solicitação respalda-se no art. 48, §3º da lei 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Observamos que o referido estatuto elencou taxativamente as hipóteses em que as propostas dos licitantes podem ser desclassificadas. Em casos de desclassificação parcial, ressaltamos que o certame permanece com os licitantes habilitados e classificados. Entretanto, conforme estabelece o § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, se todos os licitantes forem desclassificados, aplicam-se as disposições desse dispositivo.

Como mencionado anteriormente, o artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 valoriza e impõe efetividade aos princípios da economicidade, do formalismo moderado e eficiência, buscando a desburocratização da atividade administrativa sem comprometer o princípio da estrita legalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Este processo visa obter resultados positivos, legítimos e válidos ao menor custo possível, alinhando-se ao interesse público identificado no caso concreto.

Lembramos que não poderá haver alterações nos valores propostos, apenas a correção dos vícios encontrados.

Confira-se, no sentido do que aqui se sustenta, o entendimento de SIDNEY BITENCOURT:

Verificada a existência de falhas em todas as propostas, tem-se a desclassificação de todas as propostas dos licitantes, com a consequente extinção do procedimento licitatório. Objetivando a chamada 'economia processual', é facultado à Administração, avaliando as consequências de instauração de novo processo, fixar o prazo de oito dias úteis para que os licitantes apresentem novas propostas 'escoimadas' das causas que ocasionaram a desclassificação.

Nesse ponto aflora nova situação que tem causado embaraços às comissões de licitação: a permissão que a lei oferece contempla a possibilidade de alteração de outro aspecto da proposta que não seja aquele causador do defeito? É inconteste que não. A norma apenas assegura aos licitantes escoimar, isto é, 'livrar de defeitos' as propostas. Somente lhes é permitido afastar das propostas a causa de sua desclassificação, nada além disso.

No mesmo sentido, ao que parece, se posiciona MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:

Há que se observar que o art. 48, § 3º, deve ser interpretado em seus estritos limites: ele não permite a substituição integral de uma proposta por outra; ele apenas permite que o vício que levou à inaceitabilidade seja corrigido naquele ponto específico. A mesma exigência se faz independentemente de ser um só o proponente ou serem vários. De outra forma, estariam sendo burlados os prejuízos da licitação.

Desta forma, abrimos o prazo supracitado para o envio das propostas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, localizada à Praça Gomes de Sousa, s/nº, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Atenciosamente,

Itapecuru-Mirim/MA, 28 de novembro de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

RITA MARIA GOMES ARAÚJO

Presidente da CPL
Portaria nº 254/2023

NATHALIE BEZERRA DE ARAÚJO DOS SANTOS

Secretária da CPL
Portaria nº 254/2023

RODRIGO DE ALMEIDA ABREU

Membro da CPL
Portaria nº 254/2023